

PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2026**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2026****I – DO OBJETO**

Contratação de serviço de prestação de consultoria e assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho no SAMAe de Orleans/SC.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço especializado de consultoria e assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho (SST) justifica-se pela necessidade do SAMAe de Orleans/SC em assegurar o estrito cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, prevenindo acidentes operacionais e doenças ocupacionais no ambiente laboral. A medida é indispensável para a elaboração, implementação e acompanhamento de programas obrigatórios — como o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) —, bem como para a gestão dos laudos de insalubridade e periculosidade (LTCAT), o fornecimento adequado de EPIs e o correto envio das informações de SST ao sistema eSocial. Dessa forma, a atuação técnica especializada garante a proteção à integridade física e à saúde dos servidores públicos da autarquia, mitigando passivos trabalhistas e garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saneamento básico.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, inciso III, alínea “c”, e § 3º para maior esclarecimento:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,

estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A escolha do Serviço Social da Indústria (SESI), CNPJ 03.777.341/0069-54, fundamenta-se em sua reconhecida liderança e notória especialização na prestação de serviços de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), contando com uma estrutura operacional altamente qualificada e consolidada na região. O SESI dispõe de uma equipe multidisciplinar experiente e de uma infraestrutura tecnológica integrada que assegura a perfeita gestão dos programas obrigatórios de SST (PGR, PCMSO, LTCAT) e o envio tempestivo e preciso dos eventos de SST ao eSocial, reduzindo os riscos de autuações e passivos trabalhistas. Ademais, por ser uma entidade do Sistema S voltada historicamente ao bem-estar e à saúde ocupacional, a instituição oferece atendimento customizado à realidade operacional do SAMAE de Orleans/SC, unindo elevado padrão técnico, neutralidade e economicidade para o erário público.

IV – DOS VALORES E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor para a contratação em tela é de R\$5.994,24 (cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) correspondente a contrato de prestação de serviço de 12 meses.

Estes valores estão em acordo com a média praticada em mercado e com a realidade das contratações na área efetuadas pela Administração Pública.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO

Esta contratação em contra sua previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) do SAMAE de Orleans para o ano de 2026.

Recurso orçamentário: RECEITA DO SAMAE

Despesa: 6 – Manutenção do SAMAE

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, evidenciado o relevante interesse público e a inviabilidade de competição corroborada pela documentação acostada aos autos, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alíneas “c”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Orleans, 10 de setembro de 2026.



samae
Orleans

KAROLINNE
PAULA
TONIETTO:04255
050902

Assinado de forma digital
por KAROLINNE PAULA
TONIETTO:04255050902
Dados: 2026.09.18
08:28:23 -03'00'

Karolinne Paula Tonietto

Agente de Contratação

